



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

28 de Novembro de 2023 - ANO VII - Edição Nº 689 - Pág. 01 a 17

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL REFERENTE AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

A Comissão Especial de Seleção Municipal das Entidades Socioassistenciais do município de Canindé, divulga o resultado final de credenciamento de agricultores familiares e entidades socioassistenciais locais para participação na execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea – PAACDS, referente ao edital de chamada pública nº004/2023, que tem como objetivo o credenciamento e seleção de agricultores(a) familiares e entidades para a aquisição e doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e produzidos em unidades produtivas, em atendimento a portaria Nº 900/2023 de 17 de julho de 2023.

SEGUE ABAIXO A LISTAGEM DE AGRICULTORES HABILITADOS (A), A PARTICIPAR DO PROGRAMA:

NOME DO AGRICULTOR (A)	CPF	SITUAÇÃO
ANTONIA LIDUÍNA CHAVES SOUZA	926.256.***-**	HABILITADA
ANTONIO EVALDO DE FREITAS ALVES	517.768.***-**	HABILITADO
ANTONIO MARREIRO CRUZ	123.898.***-**	HABILITADO
FRANCISCA CARLIANE SEBASTIÃO MOURA	024.827.***-**	HABILITADA
FRANCISCA JOSULEIDE DE SOUSA GAMA	654.112.***-**	HABILITADA
MARIA DE SOUSA ARAÚJO	000.334.***-**	HABILITADA
MARIA ELITA DE OLIVEIRA SILVA	003.264.***-**	HABILITADA
MARIA NERES DE SOUSA	940.755.***-**	HABILITADA
RAIMUNDO DOS SANTOS ROQUE	202.916.***-**	HABILITADO
RITA MARIA CHAVES DE SOUZA	831.136.***-**	HABILITADA

SEGUE ABAIXO A LISTAGEM DE ENTIDADES HABILITADOS (A), A PARTICIPAR DO PROGRAMA:

NOME DA ENTIDADE (A)	SITUAÇÃO

CLEYONARA MATIAS FERREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

JOÃO PAULO TEIXEIRA PAULINO
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

DECRETO LEGISLATIVO

A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do Art. 85, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Concede Medalha “Paulo Freire” ao Senhor Francisco Mardey Ribeiro Alves, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Medalha “Paulo Freire”, ao Senhor **Francisco Mardey Ribeiro Alves**, pelo seu destaque na área educacional, notadamente, pela sua atuação enquanto professor da rede Municipal em Canindé, voltado para o desenvolvimento da educação em diversas instituições do Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 20 de novembro de 2023.

Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2023, de 23 de outubro de 2023, de autoria do Vereador Evelton Xavier.



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Antônio Ilomar Vascomcelos Cruz</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— CONTROLADORIA GERAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirelene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Edivania de Sousa Farias</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS Francisco José Cruz de Holanda</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO José Kledeon Vianna Paulino</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Francisco Gean Gomes da Silva</p>	<p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE Xisto Azevedo Lima</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Pedro Victor Moreira Feitosa</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRO MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Marjorye Priscila Viana Nascimento</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto Silva Almeida</p>
--	---



A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do Art. 85, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Concede Título Honorífico de Cidadão Canindeense, ao Sr. Epifânio Genelci Loss, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Canindeense, ao Senhor **Epifânio Genelci Loss**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Canindé, notadamente na área empresarial, que têm contribuído significativamente com o desenvolvimento da economia local, e há vários anos gerando emprego e renda para nosso Município através da fábrica de calçados Rubberloss.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 20 de novembro de 2023.

Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2023, de 23 de outubro de 2023, de autoria do Vereador Francisco Justa

A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do Art. 85, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Concede Título Honorífico de Cidadão Canindeense, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Canindeense, ao Sr. **Marcos Antônio Sampaio de Macêdo**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Canindé, notadamente, no meio jurídico, atuando com probidade, competência, seriedade e notável saber jurídico em suas ações, inclusive, há vários anos na Câmara Municipal de Canindé.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 20 de novembro de 2023.

Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2023, de 23 de outubro de 2023, de autoria da Vereadora Karlinda Coelho

A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do Art. 85, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Concede Título Honorífico de Cidadão Canindeense, ao Exmo. Sr. Elmano de Freitas da Costa – Governador do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Canindeense, ao Senhor **Elmano de Freitas da Costa**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Canindé, notadamente no apoio aos Assentamentos e na desapropriação de terras para os agricultores familiares. É também proprietário de uma Fazenda nos limites do Distrito de Ipeira dos Gomes, gerando, assim, emprego e renda para a nossa cidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 20 de novembro de 2023.

Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente



Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 023/2023, de 23 de outubro de 2023, de autoria do Vereador Professor Júnior.

A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do Art. 85, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Concede Medalha de Mérito “Manoel Messias”, ao Senhor **Francisco Wilton dos Santos**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Mérito “Manoel Messias” ao Senhor **Francisco Wilton dos Santos**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Canindé, notadamente na área do esporte, com desenvoltura em projetos sociais para Canindé.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 20 de novembro de 2023.

Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2023, de 23 de outubro de 2023, de autoria da Vereadora Karlinda Coelho.

A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do Art. 85, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Concede Título Honorífico de Cidadão Canindeense, ao Senhor **Jean Fred Pitombeira Maia**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Canindeense, ao Senhor **Jean Fred Pitombeira Maia**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Canindé, notadamente na área social, no esporte e na educação.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 20 de novembro de 2023.

Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2023, de 27 de outubro de 2023, de autoria do Vereador Sargento Nascimento

A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do Art. 85, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Concede Medalha de Honra ao Mérito “Luciano Magalhães”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido a Medalha de Honra ao Mérito “Luciano Magalhães” à Senhora Francisca Renata Fonseca Coelho, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Canindé e região, notadamente na área jurídica.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 20 de novembro de 2023.

Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente



Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2023, de 31 de outubro de 2023, de autoria do Vereador Edinaldo Lourenço.

A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do Art. 85, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 035/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Concede Medalha de Honra ao Mérito “Luciano Magalhães”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida Medalha de Honra ao Mérito “Luciano Magalhães” ao Senhor **Jose Kledeon Viana Paulino**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Canindé, notadamente na área da educação, pela sua atuação enquanto Secretário Municipal de Educação do município de Canindé.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 20 de novembro de 2023.

Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2023, de 30 de outubro de 2023, de autoria do Vereador Francisco Justa.

A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do Art. 85, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Concede Medalha de Honra ao Mérito, “Manoel Messias”, ao Senhor Manoel Hidelbrando Marques Pinto, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida Medalha de Honra ao Mérito, “Manoel Messias”, ao Sr. **Manoel Hidelbrando Marques Pinto**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Canindé, notadamente, no desenvolvimento Cultural de Canindé.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 20 de novembro de 2023.

Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2023, de 30 de outubro de 2023, de autoria do Vereador Francisco Justa.

A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do Art. 85, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Concede Medalha de Honra ao Mérito, “Paulo Militão”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida Medalha de Honra ao Mérito, “Paulo Militão”, ao senhor **José Augusto Ferreira Barros**, pelo seu relevante destaque no ramo empresarial, com desenvoltura para o empreendedorismo, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento econômico do nosso Município na geração de emprego e renda para nossos munícipes.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 20 de novembro de 2023.

Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente



Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2023, de 01 de novembro de 2023, de autoria do Vereador Francisco Justa.

A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do Art. 85, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Concede Medalha “Paulo Freire” ao Senhor Paulo Anderson Pereira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida Medalha “Paulo Freire”, ao Senhor Paulo Anderson Pereira, pelo seu destaque na área educacional, notadamente, pela sua atuação enquanto professor e gestor da rede Municipal em Canindé, voltado para o desenvolvimento da educação em diversas instituições do Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 20 de novembro de 2023.

Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2023, de 30 de outubro de 2023, de autoria do Vereador Francisco Justa.

A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do Art. 85, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Concede Medalha de Honra ao Mérito, “Paulo Militão”, ao Senhor Antônio Afonso Menezes Barros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida Medalha de Honra ao Mérito, Paulo Militão, ao Senhor Antônio Afonso Menezes Barros, pelo seu relevante destaque no ramo empresarial, sendo proprietário do empreendimento Cerâmica Afonso, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento econômico do nosso Município na geração de emprego e renda para nossos municípios.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 20 de novembro de 2023.

Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2023, de 30 de outubro de 2023, de autoria da Vereadora Tatiana Uchôa.

A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do Art. 85, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Concede Título Honorífico de Cidadão Canindeense, ao senhor Fernando Antônio Silva de Brito Firmeza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Canindeense, ao Sr. Fernando Antônio Silva de Brito Firmeza, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Canindé, notadamente nas áreas da segurança pública e educação, onde prestou relevantes serviços ao município de Canindé.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 20 de novembro de 2023.

Karlinda Cídio Mendes Coelho

**Presidente**

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2023, de 30 de outubro de 2023, de autoria da Vereadora Tatiana Uchôa

A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do Art. 85, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Concede Medalha de Honra ao Mérito “**Luciano Magalhães**”, à Senhora **Maria Amélia Crisóstomo Queiroz**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito “**Luciano Magalhães**” à Senhora **Maria Amélia Crisóstomo Queiroz**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Canindé, notadamente na área da saúde, através de sua atuação no setor do serviço público municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 20 de novembro de 2023.

Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2023, de 30 de outubro de 2023, de autoria do Vereador Evelton Xavier.

A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do Art. 85, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Concede Medalha de Honra ao Mérito, “**Paulo Militão**”, ao Senhor Antônio Otacílio Pontes do Nascimento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida Medalha de Honra ao Mérito, Paulo Militão, ao Senhor **Antônio Otacílio Pontes do Nascimento**, pelo seu relevante destaque no ramo empresarial, sendo um dos proprietários do complexo turístico Jardineira Park, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento econômico do nosso Município na geração de emprego e renda para nossos munícipes.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 20 de novembro de 2023.

Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2023, de 30 de outubro de 2023, de autoria do Vereador Evelton Xavier.

A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do Art. 85, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Concede Título Honorífico de Cidadão Canindeense, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Canindeense, ao Sr. **Amisterdan de Lima Ximenes**, pelos relevantes serviços prestados, como defensor da estruturação e modernização do novo prédio do Ministério Público no Município de Canindé.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 20 de novembro de 2023.



Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 035/2023, de 31 de outubro de 2023, de autoria da Vereadora Karlinda Coelho.

A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do Art. 85, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Concede Título Honorífico de Cidadão Canindeense, ao Sr. Erionaldo Daniel Costa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Canindeense, ao Senhor **Erionaldo Daniel Costa**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Canindé, notadamente na área da segurança e trânsito de nossa cidade, onde há muitos anos atua como guarda municipal de Canindé, onde exerce até hoje com êxito seu trabalho com muito orgulho e respeito.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 20 de novembro de 2023.

Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2023, de 06 de novembro de 2023, de autoria do Vereador Manoel Deodato.

P O R T A R I A Nº 086/2023 A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 85, II, da Lei Orgânica do Município de Canindé-CE, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o artigo 114 da Lei nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992 (Regime jurídico único dos servidores públicos da administração direta, autarquias e fundações públicas do município de Canindé-CE).

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei nº 1.973/06, de 10 de novembro de 2006, em conformidade já prevista nos Art. 7º, XVIII e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinadas às servidoras públicas municipais da Câmara e Prefeitura de Canindé.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Licença Maternidade à Servidora Kelreline Silva Araújo Colares a partir de 22/11/2023, conforme requerimento, correspondendo o período 22/11/2023 a 21/01/2024, devendo voltar as suas atividades normais no dia 22/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé-CE, aos 22 de novembro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

KARLINDA CIDIO MENDES COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Canindé-CE

RESOLUÇÃO Nº 005/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: Cria a Escola do Legislativo de Canindé, no âmbito da Câmara Municipal de Canindé, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Canindé, a Escola do Legislativo de Canindé, subordinada à Mesa Diretora.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Canindé:

I - Oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Canindé suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;



- II - Promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
- III - Oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- IV - Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V - Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- VI - Desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- VIII - Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- IX - Integrar e gerenciar convênios, especialmente com as Assembleias Legislativas, Câmara dos Deputados e Senador Federal; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;
- X - Manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;
- XI - Ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;
- XII - Desenvolver as ações e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Canindé.
- XIII - Informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

Art. 3º - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º - A Escola do Legislativo de Canindé tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV - Conselho Geral.

§ 1º - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor, seja efetivo, comissionado ou contratado, da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- IV - Conselho Geral: pelo Presidente da Escola do Legislativo, por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor da Escola do Legislativo, por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente; pelo Diretor Administrativo.

Art. 5º - As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º - A Mesa Diretora, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Canindé.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé-CE, aos 20 de novembro de 2023.

Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente

Originária do Projeto de Resolução nº 005/2023, de 06 de novembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé.

**CONSÓRCIO PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231122001-ADM****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023112401-INEX**

O Presidente da Comissão de licitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023112401-INEX** a seguir: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS PEDIÁTRICAS DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDO PELA POLICLÍNICA FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA.

FAVORECIDO: SOMEDS SERVIÇOS MÉDICOS E SOLUÇÕES AUDITIVAS LTDA**VALOR:** R\$: 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Rodrigo Barbosa de Menezes, na qualidade de ordenador de despesas.

CANINDÉ - CE, 28 de novembro de 2023

Rafael Costa da Cruz
Presidente da Comissão de Licitação**GABINETE DA PREFEITA****DECRETO MUNICIPAL****DECRETO Nº 044, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.****EMENTA: DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, RELATIVO AO RECESSO DE FINAL DE NA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, Estado do Ceará, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica do Município de Canindé;

CONSIDERANDO a normatização do expediente para os órgãos públicos municipais, durante o período de comemorações de final de ano, ressaltando os feriados do dia 25 de Dezembro (Celebração do Natal), e do dia 01 de Janeiro (Confraternização Universal).

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso o expediente nas repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, no período compreendido entre os dias 21 e 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º - Ficam resguardados do caput do Art. 1º deste Decreto, os serviços essenciais ao município, ligados à Secretarias da Saúde, a Secretaria da Assistência Social, a Secretaria da Infra Estrutura e Serviços Públicos, a Secretaria de Administração e Finanças e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito do Município de Canindé, tais como: UPA, GSU, Conselho Tutelar, Guarda Municipal, Limpeza Pública, Tesouraria, Contabilidade e Licitação, dentre outros que apresentem necessidades de funcionamento ininterrupto e com o número de servidores suficientes para a demanda do período.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canindé, 28 de novembro de 2023

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

DECRETO Nº 045, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**EMENTA:** “Dispõe sobre a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA e CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO, de que trata o art. 8º da LRF, LC 101/2000.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e visando cumprir o disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, de 05 de maio de 2000.

DECRET A:

Art. 1º - Fica estabelecida a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA EM COTAS BIMESTRAIS da arrecadação do Orçamento Municipal de 2024, conforme o ANEXO I deste, programada a partir do resultado das Receitas Previstas no Orçamento para o Exercício de 2024.

Art. 2º - Fica estabelecido o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO do Orçamento Municipal de 2024, conforme o ANEXO II do presente, programado a partir da fixação da despesa orçamentária no Exercício Financeiro de 2024.



Parágrafo Único – Quando o resultado da receita efetivamente arrecadada for inferior a prevista, fica o presente Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, automaticamente reduzido na mesma proporção percentual.

Art. 3º - As alterações que se fizerem necessárias no decorrer do exercício, em virtude de possível aumento ou diminuição da arrecadação municipal, a título de fatos imprevistos, serão regulamentados através de atos do Poder Executivo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canindé, 24 de novembro de 2023

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

ANEXO - I

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS
EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
(ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

EM R\$ 1,00

EXERCÍCIO 2024

Desdobramento bimestral	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
	JAN/FEV	MAR/ ABR	MAI/JUN	JUL/ AGO	SET/OUT	NOV/DEZ	
Metas de arrecadação	61.253.640	54.582.840	67.335.840	63.961.200	60.743.520	84.522.960	392.400.000,00

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO DA
DESPESA
(ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
<i>Câmara Municipal</i>	580.942	505.349	570.443	640.436	627.837	567.643	571.143	623.638	578.142	577.442	606.839	549.445	6.999.300,00
<i>Gabinete da Prefeita</i>	114.675	223.270	175.262	196.436	175.262	167.086	130.608	134.591	190.985	81.551	174.633	332.075	2.096.435,00
<i>Sec. Munc. de Planej., Administ. e Finanças</i>	1.666.946	1.466.411	1.228.276	1.347.343	1.449.700	1.159.342	1.274.232	1.633.523	877.340	1.217.831	3.179.313	4.388.788	20.889.045,00
<i>Sec. Munc. de Desenv. Urb. Infra. e Serv. Púb.</i>	2.221.391	2.652.189	1.400.825	3.047.819	1.535.632	1.309.976	2.842.678	1.989.874	2.039.694	3.299.851	1.383.241	5.582.784	29.305.955,00
<i>Sec. Munc. de Agricultura e Rec. Hídricos</i>	163.299	429.833	396.673	587.501	771.447	473.004	798.977	445.475	786.463	275.293	467.373	661.330	6.256.670,00
<i>Sec. Municipal de Meio Ambiente</i>	77.606	87.643	70.021	109.816	107.832	117.869	108.532	107.132	97.796	101.764	99.896	81.108	1.167.015,00
<i>Sec. Munc. de Seg. Pública e Trânsito-SMSP</i>	316.936	349.263	417.087	324.542	363.842	375.886	482.376	670.636	418.989	715.007	560.342	1.343.808	6.338.715,00
<i>Secretaria Municipal de Saúde - SMS</i>	5.190.973	1.468.154	5.925.050	9.376.959	4.037.423	9.473.088	8.520.536	7.672.852	5.435.665	7.681.591	15.957.435	6.650.388	87.390.115,00
<i>Sec. Munc. de Desenv. Econômico e Turismo</i>	86.416	226.010	298.781	276.390	333.767	349.511	352.660	319.073	306.828	253.649	266.594	428.930	3.498.610,00
<i>Sec. Munc. de Assistência Social - SEMAS</i>	377.140	442.199	392.388	490.994	450.332	438.133	1.062.295	826.455	1.588.868	538.772	654.658	2.903.267	10.165.500,00
<i>Secretaria de Educ. Infantil e Fundamental</i>	3.373.987	11.106.042	8.794.236	13.292.886	9.887.657	11.231.004	17.135.482	12.543.111	16.229.504	16.979.279	10.075.101	25.554.830	156.203.120,00
<i>Fundação Munic. de Esp., Cult. e Patrimônio</i>	167.649	47.416	191.357	302.841	130.394	305.946	275.182	247.805	175.552	248.087	515.367	214.783	2.822.380,00
<i>Inst. Municipal de Previd. do Mun. de Canindé</i>	3.930.268	3.418.860	3.859.239	4.332.765	4.247.530	3.840.298	3.863.974	4.219.119	3.911.327	3.906.592	4.105.473	3.717.181	47.352.625,00
<i>Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE</i>	666.192	752.346	601.075	942.686	925.656	1.011.810	931.667	919.645	839.502	873.563	857.534	696.245	10.017.920,00
<i>Gabinete do Vice-Prefeito</i>	9.704	11.378	10.097	12.634	11.588	11.274	27.334	21.266	40.883	13.863	16.845	74.704	261.570,00
<i>Procuradoria Geral do Município - PGM</i>	28.965	32.711	26.134	40.987	40.247	43.993	40.508	39.985	36.501	37.982	37.285	30.272	435.570,00
<i>Controladoria Geral do Município - CONTROL</i>	14.973	16.500	19.704	15.332	17.189	17.758	22.789	31.682	19.794	33.779	26.472	63.484	299.455,00
<i>Reserva de Contingência</i>	53.460	15.120	61.020	96.570	41.580	97.560	87.750	79.020	55.980	79.110	164.340	68.490	900.000,00
T O T A L	19.041.523	23.250.695	24.437.668	35.434.939	25.154.916	30.991.181	38.528.722	32.524.883	33.629.814	36.915.005	39.148.742	53.341.913	392.400.000,00

DECRETO Nº 046/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos de execução orçamentária-financeira relativos à retenção e recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre valores pagos pela Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município de Canindé-CE a pessoas físicas e jurídicas.

A Excelentíssima Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;



CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, Leading Case RE 1293453, do respectivo Tema 1130, cuja tese foi firmada nos seguintes termos: “*Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.*”;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF n. 1.234/2012, aplicáveis aos Municípios, por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação vigente, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à administração pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações instituídas pelo Município ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço prestado ou mercadoria contratada, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Executivo.

Art. 2º - Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

Parágrafo único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 3º - Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração direta, suas autarquias e fundações, deverão ser depositados à conta do Tesouro Municipal.

Art. 4º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 5º - As alíquotas do imposto de renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de rendimentos pelas entidades municipais referidas nos artigos anteriores são aquelas estabelecidas pela Lei Federal n. 9.430/96 e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Parágrafo único. Para a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte de pessoas jurídicas aplicar-se-á a tabela da instrução normativa nº 1.234/2012, anexa a este Decreto.

Art. 6º - Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.

Art. 7º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 3º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Art. 8º - Os comprovantes de retenção e de recolhimento do IR deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município até que se opere a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir os créditos tributários relativos a esses exercícios.

Art. 9º - A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB nº 1.234, de 2012.

Art. 10 - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 11 - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canindé, 28 de novembro de 2023

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES



Prefeita Municipal de Canindé/CE

ANEXO ÚNICO

ALÍQUOTAS APLICÁVEIS PARA RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	IRRF
<ul style="list-style-type: none"> • Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral. 	1,2
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º. 	1,2
<ul style="list-style-type: none"> • Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. 	0,0
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços. 	4,80



PORTARIA Nº 379/2023 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 38 da Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe a Lei Municipal Nº 2.421/2018, de 17 de julho de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Canindé-COMPOD e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os novos membros que comporão o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Canindé-COMPOD que será assim composto:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

Titular: Maria Helenir Anastácio
Suplente: Misterdan Barbosa Monteiro

2. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Titular: Francisca Elizabeth Cristina Araújo Bezerra
Suplente: Maria Heleny Santos Abreu

3. SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Maria Camila Santos Martins
Suplente: Vileni Martins Félix

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Titular: Vinicius Vieira Saraiva Martins
Suplente: Francisca Cintia Abreu Melo

5. FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E PATRIMÔNIO

Titular: Pedro Gustavo Cruz Mendes
Suplente: Francisco Vianeí Barros da Silva

6. CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

Titular: Joana Darc Lima Arruda
Suplente: Priscila Hena Holanda Magalhães

7. POLÍCIA MILITAR

Titular: Júlio César Barreto da Silva
Suplente: Antônio Anderson Moura Costa

8. POLÍCIA CIVIL

Titular: Chesman de Castro Viana
Suplente: Tarcizo Alves Sales Neto

9. CONSELHO TUTELAR

Titular: Francisco Iran Santos Mariano
Suplente: Antônia Angélica Sousa de Castro Abreu

10. INSTITUIÇÃO NA ÁREA DA PREVENÇÃO, ACOLHIMENTO, TRATAMENTO E REINserÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DO USUÁRIO E SEUS FAMILIARES

Titular: Silvio Carlos Sarmento de Oliveira
Suplente: Francisco Rochell Alexandre de Castro

11. SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE CANINDÉ

Titular: Felipe Silva Santos
Suplente: Francisco Davi Santos Coelho

12. IGREJA CDJ COMUNIDADE DISCÍPULOS DE JESUS - CANINDÉ

Titular: Antônio Adelino da Cunha Silva
Suplente: Adriano da Silva Abreu

Art. 2º – Revogada a Portaria anterior Nº 134/2020 de 17 de Fevereiro de 2020.



Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OGABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé (CE)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CONVOCATÓRIA Nº 70/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, por sua Presidente, subscrita, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a legislação pertinente, vem por meio desta, convocar a servidora abaixo relacionada, a se fazer presente nas dependências desta Autarquia, situada à Rua Célio Martins, nº 686, Imaculada Conceição, Canindé-CE, para tomar ciência acerca do registro Ato de Aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CPF	NOME	Processo
xxx.370.893-xx	MARIA REGINA SANTOS GOMES	12300/2019-9

Canindé, 28 de novembro de 2023.

KATIENNE MARIA DA SILVA MOURA JUCÁ
Presidente do IPMC

CONVOCATÓRIA Nº 71/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, por sua Presidente, subscrita, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a legislação pertinente, vem por meio desta convocar, os servidores abaixo relacionados a se fazerem presentes nas dependências desta Autarquia, situada à Rua Célio Martins, 686, Imaculada Conceição, Canindé-CE, para tratar sobre pendências no seu processo de Aposentadoria.

CPF	NOME
***974.643**	ANTONIA FLORENCIO LOPES
***109.923**	MARIA EDNILDA FREITAS FERREIRA
***559.423.**	RAIMUNDA NEUMA SERAFIM
***092.713**	EDLEUSA RIBEIRO FREIRE
***804.583**	MARIA LUIZA VIEIRA SILVA

Canindé, 28 de Novembro 2023.

KATIENNE MARIA DA SILVA MOURA JUCÁ
Presidente do IPMC

E R R A T A 17/2023

Canindé/CE, 28 de Novembro de 2023.

ERRATA do ATO Nº 40/2023 - Cujos objetivos são **CONCESSÃO DE APOSENTADORIA** (a) Senhora. **MARIA AUREA ALVES ALEXANDRE**. Na **ERRATA** do Ato Nº 40/2023, publicada na página 05, do Diário Oficial Nº 687, em 21 de NOVEMBRO de 2023, conforme alterações no texto que se segue:

ONDE SE LÊ: ATO Nº 40/2023

LÊIA-SE: ATO Nº 41/2023

KATIENNE MARIA DA SILVA MOURA JUCÁ
Presidente Interina do IPMC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230115002 DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-PE-SRP. **OBJETO CONTRATUAL** : REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAGENS, PINTURAS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE ; **OBJETIVO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO DOS ITENS EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) ,PERFAZENDO UM ACRESCIMO DE R\$ 214.986,90 (DUZENTOS E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 65, § 1º, DA LEI NACIONAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA, COMBINADO COM O SUBITEM 15.1 DO TERMO CONTRATUAL; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE ; **CONTRATADA** : ALDENIZA GOMES COELHO ; **SIGNATÁRIOS:** ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS/ ALDENIZA GOMES COELHO ; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO** : 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 20231114002 – MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE –ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 -DL. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO:** FARMÁCIAS SÃO PAULO LTDA. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 11.687,14 (ONZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 17/11/2023 À 31/12/2023. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FRALDAS), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, PARA ATENDER AS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS . **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 10 301 0210 2.034 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG RAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA / ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA / FONTE DE RECURSO: 1500100200 RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAÚDE. **SIGNATÁRIOS:** ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS, GESTORA DA CONTRATANTE E DO OUTRO LADO: FRANCISCA SOLANGE MAGALHÃES BEZERRA, REPRESENTANTE DA CONTRATADA . **CANINDÉ, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2023 -TP. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé torna público o resultado de julgamento das propostas de preços da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2023 -TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEI ANTÔNIO MAGALHÃES, LOCALIZADO NO DISTRITO DE IPÚ MONTE ALEGRE – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ -CEARÁ, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO . Após análise das propostas as seguintes empresas tiveram suas propostas desclassificadas: MA FEITOSA DE SOUSA LTDA, CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA e a MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ausência de assinatura em todas as folhas pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, devidamente qualificados no processo licitatório, subitem 4.2., PX3 – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME – por ausência 4.2.2.2 - Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas) de sua proposta, e as demais habilitadas na fase anterior tiveram suas propostas classificadas e válidas. Desta forma, de acordo com o critério estabelecido nesta TOMADA DE PREÇOS “Menor Preço Global”, foi declarada VENCEDORA a empresa WT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, por ter apresentado o preço mais vantajoso dentro as propostas classificadas com o valor total de R\$ 851.091,31 (oitocentos e cinquenta e um mil, noventa e um reais e trinta e um centavos) e por cumprir na íntegra todas as exigências do edital. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea b, da Lei de Licitações. **Canindé, 28 de novembro de 2023. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230328003 DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022-PE-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, UNIDADES DE SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SETORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.; **OBJETIVO DO ADITIVO:** PROCEDER O ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO DE 25% DOS ITENS CONTRATADOS, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 49.687,80 (QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 65, § 1º, DA LEI NACIONAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA, COMBINADO COM O SUBITEM 15.1 DO TERMO CONTRATUAL; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE; **CONTRATADA:** C M DIAS DE SOUSA EIRELI; **SIGNATÁRIOS:** ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS/ CICERO MARCIO DIAS DE SOUSA; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2023-PE-SRP. A Pregoeira de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que a partir do dia 29 de novembro de 2023 as 10h (horário de Brasília), através do endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br – “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 12 de dezembro de 2023 as 08h (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 08h (horário de Brasília) do dia 12 de dezembro de 2023 dará início a abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 09h iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023 -PE-SRP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL S10), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FROTAS DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 12h00min. Claudiana de Freitas Alves. A Pregoeira.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220408001, DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022-TP. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS SANTA CLARA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.; **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DE 07 DE OUTUBRO A 04 DE ABRIL DE 2024; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL; **CONTRATADA:** PIRAMIDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 29 DE SETEMBRO DE 2023; **VIGENCIA** 180 (CENTO E OITENTA) DIAS - 07 DE OUTUBRO DE 2023 A 05 DE ABRIL DE 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 036, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação da CEQS - Comissão Especial de Qualificação e Seleção para fins de Qualificação e Chamamento Público para Seleção de Organizações Sociais destinadas à área da Saúde.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: Art. 1º NOMEAR os Membros para a CEQS – Comissão Especial de Qualificação e Seleção responsável pela análise e julgamento objetivo das informações das Organizações da Sociedade Civil (OSC), para fins de Qualificação e Chamamento Público para seleção das propostas apresentadas pelas OSC no âmbito dos editais a serem publicados, nos termos da Lei Municipal nº 2.655, de 12 de julho de 2023, e suas alterações:

- I) Antônio Fábio Uchôa Soares – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças – matrícula nº 13012;
- II) Jaqueline Maria Vitor Costa – Coordenadora da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Irmã Judith Diniz – matrícula nº 5179;
- III) Maria Meirilene Ferreira Alves – Secretária Executiva de Administração – matrícula nº 13025;
- IV) Fernando Paixão da Costa – Médico – CRM nº 18220;
- V) Aurélio Parente Barbosa – Médico – CRM nº 04637.



Art. 2º Os membros desta Comissão Especial terão como atribuições a análise e julgamento objetivo das informações das Organizações da Sociedade Civil (OSC), para fins de qualificação de entidades que venha pleitear referida titulação de Organização Social, bem como a realização de Chamamento Público para seleção de Organizações Sociais destinadas à área da Saúde com análise de Plano de Trabalho respectivo e ainda:

- I - analisar e avaliar documentação apresentada pelas OSC para fins de qualificação;
- II - analisar as propostas de plano de trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil;
- III - avaliar se as propostas atendem ao disposto no edital de chamamento, emitindo pareceres de avaliação das propostas;
- IV - emitir ata de registro das atividades de cada reunião;
- V - apresentar relatório contendo a decisão final da Comissão relacionando a classificação das propostas.

§ 1º - A Comissão poderá, ainda, realizar diligências junto às entidades já qualificadas quando da análise do Plano de Trabalho.

Art. 3º O ato de instalação dos trabalhos da Comissão deverá indicar o servidor que atuará como presidente, bem como o seu suplente, e, ainda, o prazo para apresentação do relatório final que trata o art. 2º, IV.

Art. 4º O membro da CEQS - Comissão Especial de Qualificação e Seleção, que ora se constitui, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção das propostas, quando nos últimos cinco anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesses.

§ 1º Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 2º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal da Saúde de Canindé.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a CEQS – Comissão Especial de Qualificação e Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, visando suporte técnico na validação ou para prestar esclarecimentos acerca de conhecimentos específicos relativos à sua área de atuação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ**